

CA 6



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ERCLIO CARPI

PROJETO DE LEI N.º 3.433

Assunto: Institui o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 2 de junho
de cada ano.

lei decretada n.º 2528 de 27/2/81
LEI N.º 2463, DE 04/03/81
Arquive-se
Director Legislativo
12/march 81

Clas. 503.4.733

Proc. N.º 14.836

8



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovação à Câmara em 17/06/80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014836 16 JUN 80
CLASSIF. 034.433

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2.ª Discussão, com Preenchimento de Interstício
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 16 de junho de 1980

PROJETO DE LEI Nº 3.433

Art. 1º - É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 2 de junho.

Art. 2º - A Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/junho/1980


Ercílio Carpi



Projeto de Lei nº 3.433- fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Em nossa cidade existe um número muito grande de surdos-mudos, que se uniram e fundaram um clube onde ativam suas participações sociais e de entretenimento.

O esforço e a união destas pessoas, em nossa comunidade, têm alcançado resultados positivos.

A data de 2 de junho escolhida, evidentemente encontra sua justificativa no fato de que nesta data se comemora o aniversário de fundação do Clube dos Surdos-Mudos.

Desta forma, por todos os méritos, estes cidadãos nos merecem todo respeito e carinho, o que esperamos também dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.


Ercilio Carpi

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1922, DE 04 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 30/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO FERREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

ATA DE FUNDAÇÃO DO "CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ"

Aos dois dias do mês de junho de 1.971, à 20,00horas, reunidos em Assembléia Geral, no Núcleo Residencial da E.F.S.J., nº 28, Vila Arens, em Jundiaí, Estado de São Paulo, os que assinaram a presente ata, por aclamação elegem o Sr. GERMÃO LUIZ GONCALVES, para presidir a assembléia, que por sua vez convida o Sr. ADEMIR ANTONIO RIGO, para secretariar.

Abertos os trabalhos o Sr. Presidente explica aos presentes as razões daquela assembléia e cede o seu lugar ao secretário para que proceda a explicação sobre um projeto de estatutos. Feitas algumas considerações por aclamação foi aprovado os estatutos, que passa a constar da presente ata na integralização: ESTATUTOS DO CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ; CAPÍTULO I- Denominação e Fins- ARTIGO 1º. Fica nesta data fundada e organizada a sede do CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, cita na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa e que tem como objetivos: a) recreação dos associados; b) servir de base para futuras campanhas em prol dos menos afortunados; ARTIGO 2º- O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, terá como órgão soberano de decisão a Assembléia Geral, que será administrada por um conselho consultivo e uma diretoria, na forma dos presentes estatutos; CAPÍTULO II- ARTIGO 3º- O quadro social será composto de sócios de ambos os sexos, sem distinção de classe, nacionalidade, cor ou credo e filiados à categorias seguintes: a) sócios fundadores- os que assinaram a ata de fundação do Clube; b) sócios efetivos- pessoas cuja proposta de admissão houver sido aceita com a aprovação da Diretoria e que contribuem com a mensalidade mínima por ela fixada; ARTIGO 4º- O quadro dos sócios efetivos não terá número limitado de membros, com direito de votar e ser votado, desde que estejam quites com a Tesouraria; ARTIGO 5º- Os sócios terão o direito de: a) frequentar o Clube e tomar parte das reuniões; b) usar de todas as regalias que o Clube proporcionar aos seus frequentadores; ARTIGO 6º- Os sócios tem o dever de cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentos, com espírito de colaboração e harmonia; ARTIGO 7º- Os sócios serão excluídos quando: a) os que não efetuarem o pagamento de suas mensalidades durante 6(seis) meses consecutivos; b) os que derem motivos à sua exclusão, por comportamento inconveniente, a critério da Diretoria; § ÚNICO - Aos sócios excluídos caberá o direito de recurso ao Conselho consultivo; ARTIGO 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que o Clube contrair; ARTIGO 9º- A assembléia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro domingo do mês de junho e extraordinariamente sempre que for convocada; § 1º- Em qualquer caso funcionará com a maioria de-

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

1973

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRAFIA

de seus associados em primeira convocação, e horário fixado para a primeira chamada; § 2º- A convocação da assembléia poderá ser feita pela Diretoria, a pedido do Conselho Consultivo pela Comissão de Contas (Tesoureiros) ou à requerimento de 10 (dez) sócios efetivos quites com a tesouraria; § 3º- Anualmente a assembléia geral examinará e decidirá sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria; § 4º- Na Assembléia Gera extraordinária não poderá ser tratado assunto diferente do estabelecido no edital de convocação; § 5º- As convocações para assembléia geral, serão feitas por edital publicado na imprensa local e aviso afixado na sede do Clube; CAPÍTULO IV- Das eleições-ARTIGO 10º- A eleição e posse automática do Conselho Consultivo, da Comissão de Contas e da Diretoria do Clube terão lugar no primeiro domingo do mês de junho, durante a assembléia geral sendo válida por 2 (dois) anos; § ÚNICO- Nas assembléias gerais, não serão aceitas procurações devendo o sócio comparecer para votar pessoalmente; ARTIGO 11º- Nas eleições obedecer-se-á ao sistema de voto secreto; ARTIGO 12º- Só podem votar os sócios quites com a Tesouraria; CAPÍTULO V- Do Conselho Consultivo-ARTIGO 13º- Ao conselho consultivo que será composto de 3 (três) conselheiros, compete: a) opinar e deliberar sobre assuntos e problemas de ordem superior, referente à orientação e finalidade do Clube; b) tomar conhecimento de decisões da diretoria, ou qualquer de seus membros; ARTIGO 14º- O Conselho consultivo reunir-se-á ordinariamente cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocados pelo presidente da diretoria ou a pedido de 10 (deis) sócios efetivos; CAPÍTULO VI- Da Diretoria-ARTIGO 15º- A diretoria é constituída pelos seguintes membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, SECRETÁRIO GERAL (OUVINTE), TESOUREIRO, FISCAL GERAL, e 3 (três) membros responsáveis pelo conselho consultivo; CAPÍTULO VII- Das Disposições Gerais-ARTIGO 17º- Em caso de insolvência ou redução do quadro social a um número inferior à quantidade necessária para compor a administração, o Clube se extinguirá e seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição congênere, determinada por um assembléia geral; ARTIGO 18º- Os Estatutos poderão ser reformados em seu todo exeto as finalidades, a pedido da diretoria ou do conselho consultivo; ARTIGO 19º- Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelo conselho consultivo; ARTIGO 20º- Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação providenciando-se a seguir o seu competente registro, bem como do CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, junto às autoridades competentes; CAPÍTULO VIII- Disposições Transitórias-ARTIGO 21º- O Conselho Consultivo e a Diretoria eleita na data da aprovação destes estatutos e da fundação do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, terão seus mandatos terminados no primeiro domingo do mês de junho de 1.973, data em que se realizará a Assembléia geral ordinária, para aprovação das contas e relatório referente a sua gestão bem como se realizará a eleição e posse da Diretoria de acordo com as determinações expressas nestes Estatutos; ARTIGO 22º-

ARTIGO 22º - O tempo de duração dos presentes estatutos são por tempo indeterminado;

ARTIGO 23º - O Clube é administrado e representado, ativa e passivamente judicial e extra judicial por seu Presidente.

Jundiaí, 06 de agosto de 1.971...

Germano Luiz Gonçalves

PRESIDENTE-Germano Luiz Gonçalves

Altino Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE-Altino P.da Silva

Ademir Antônio Rigo

1º SECRETÁRIO-Ademir Antônio Rigo

2º SECRETÁRIO-Miguel Hollano Junior

Laurindo A. Crivella

SECRETÁRIO GERAL-LAURINDO A. CRIVELLA

José Claudinei da Silva

TESOUREIRO-José Claudinei da Silva

FISCAL GERAL-Manoel S. Garcia

Manoel S. Garcia

CONSELHO CONSULTIVO-Joraci Ferlin

Joraci Ferlin

CONSELHO CONSULTIVO-Maria Ap. Martins

Maria Ap. Martins

CONSELHO CONSULTIVO-Rosalina T. da Silva

Rosalina T. da Silva

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

FLS. 14826
PROJ. 14826

ESTATUTOS DO CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I

Denominação e Fins

ARTIGO 1º - Fica nesta data aos 02 de junho de 1.971, fundada e organizada a sede do CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, sito nesta cidade de Jundiaí-SP., no Núcleo Residencial do I.F.S.J., nº 28-Vila Irene, com personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa e - que tem como objetivos:

- a) Recreação dos associados;
- b) Servir de base para futuras campanhas em prol dos menos afortunados.

ARTIGO 2º - O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, terá como órgão soberano de decisão a Assembleia Geral, que será administrada por um Conselho Consultivo e uma Diretoria, na forma dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO 3º - O quadro social será composto de sócios de ambos os sexos, sem distinção de classe, nacionalidade, cor ou credo e filiados às categorias seguintes:

- a) Sócios Fundadores - os que assinarem a ata de fundação do Clube;
- b) Sócios Efetivos - pessoas cuja proposta de admissão houver sido aceita com a aprovação da Diretoria e que contribuam com a mensalidade mínima por ela fixada.

ARTIGO 4º - O quadro dos sócios efetivos não terá número limitado de membros, com direito de votar e ser votado, desde que estejam quitas com a Tesouraria.

ARTIGO 5º - Os sócios terão o direito de:

- a) frequentar o Clube e tomar parte das reuniões;
- b) usar tôdas as regalias que o Clube possa proporcionar aos seus frequentadores.

ARTIGO 6º - Os sócios tem o dever de cumprir tôdas as disposições estatutárias e regulamentos, com espírito de colaboração e harmonia.

ARTIGO 7º - Os sócios serão excluídos quando:

- a) os que não efetuarem o pagamento de suas parcelas durante 6 (seis) meses consecutivos;
- b) os que derem motivo à sua exclusão, por comportamento indevido neste, a critério da Diretoria.

§ ÚNICO - Aos sócios excluídos caberá o direito de recurso ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente - pelas obrigações que o Clube contrair.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro domingo do mês de junho e extraordinariamente sempre que for convocada;

§ 1º - Em qualquer caso funcionará com a maioria de seus associados em primeira convocação, e horário fixado para a primeira chamada;

§ 2º - A convocação da Assembleia poderá ser feita pela Diretoria, a pedido do Conselho Consultivo pela Comissão de Contas (Tesoureiros) ou à requerimento de 10(dez) sócios efetivos quitas com a Tesouraria;

§ 3º - Anualmente a Assembleia Geral examinará e decidirá sobre o relatório e as contas anuais da Diretoria;

§ 4º - Na Assembleia Geral extraordinária não poderá ser tratado assunto diferente do estabelecido no edital de convocação;

§ 5º - As convocações para Assembleia Geral, serão feitas por edital publicado na imprensa local e aviso afixado na sala do Clube;

CAPÍTULO IV

Das Eleições

ARTIGO 10º - A eleição e posse automática do Conselho Consultivo, da Comissão de Contas e da diretoria do Clube terão lugar no primeiro domingo do mês de junho; durante a Assembleia Geral sendo válida por 2(dois) anos;

ARTIGO 10º - Nas Assembleias Gerais, não serão ecetas procurações devendo o sócio comparecer para votar pessoalmente;

ARTIGO 11º - Nas eleições obedecer-se-á ao sistema de voto secreto;

ARTIGO 12º - Só podem votar os sócios quitas com a Tesouraria;

CAPÍTULO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 13º - O Conselho Consultivo que será composto de 3(três) conselheiros, competes:

- a) opinar e deliberar sobre assuntos e problemas de ordem superior, referente à orientação e finalidade do Clube;
- b) tomar conhecimento de decisões da Diretoria, ou qualquer de seus membros;

ARTIGO 14º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez 3(três) meses e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente da Diretoria ou a pedido de 10(dez) sócios efetivos;

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

ARTIGO 15º - A Diretoria é constituída pelos seguintes membros:

PREZIDENTE, VICE-PREZIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, TÁRIFICO GERAL(OUVINTE), TESOUREIRO, FISCAL GERAL, e 3(três) membros responsáveis pelo Conselho Consultivo;

ARTIGO 16º - O Presidente representará o Clube em Juízo e fora dele;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 17º - Em caso de insolvência ou redução do quadro social a um número inferior à quantidade necessária para compor a administração, o Clube se extinguirá e seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição congênere, determinada por uma Assembléia Geral;

ARTIGO 18º - Os Estatutos poderão ser reformados em seu todo e em parte, desde que não contrariem as finalidades, a pedido da diretoria ou do Conselho Consultivo;

ARTIGO 19º - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo;

ARTIGO 20º - Estes Estatutos entrarão em vigor no data de sua aprovação providenciando-se a seguir o seu competente registro, bem como no CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, junto às autoridades competentes;

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

ARTIGO 21º - O Conselho Consultivo e a Diretoria eleitos na data de aprovação destes Estatutos e da fundação do "CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ", terão seus mandatos terminados no primeiro domingo do mês de junho de 1.973, data em que se realizará a Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas e relatório referente a sua gestão bem como se realizará a eleição e posse da Diretoria, de acordo com as determinações expressas nestes Estatutos;

ARTIGO 22º - O tempo de duração dos presente Estatutos são por tempo indeterminado;

ARTIGO 23º - O Clube é administrado e representado, ativa e passivamente judicial e extra judicialmente por seu Presidente.

Jundiaí, 06 de agosto, de 1.971.-

[Handwritten Signature]
SERGIO LUIZ GONCALVES - PRESIDENTE DO CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ.-



2º CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - S. PAULO
Reconheço a(s) Firma(s) *[Signature]*
[Signature]
Jundiaí, 12 de Agosto 1971

2º CARTORIO DE NOTAS E OFICIO DE JUSTIÇA
PALACIO DA JUSTIÇA
Sarah Clarette
Escritora Autorizada

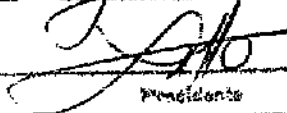
Carta Cr\$ 0,33
TASJ Cr\$ 0,07
E. Est. Cr\$ 0,10

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 17 de Junho de 1980



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de Junho de 1980
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Director Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.503

PROJETO DE LEI Nº 3.433

PROC. Nº 14.836

De autoria do nobre Vereador Ercílio Carpi, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 2 de junho de cada ano.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

A comemoração instituída pela lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21-11-1979.

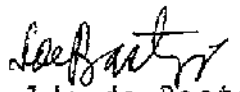
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PLS. 12
PROC. 14.856
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de junho de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer, no prazo de _____ dias.

Em 18 de JUNHO de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 18 de 6 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar ao prazo de _____ dias.

Em 24 de 6 de 1980

[Signature]
Presidente



FLS. 3
PROJ. 14.836

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.836

PROJETO DE LEI Nº 3.433, de autoria do vereador ERCÍLIO CARPI, que institui o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 2 de junho de cada ano.

PARECER Nº 601

Adotamos em sua íntegra o parecer exarado pela douda Assessoria da Casa.

Em consequência, somos favoráveis à tramitação e ulterior aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30-6-1980.

DUÍLIO BIANELLI,
Presidente e relator.

Aprovado em 7-7-80


ARI CASTRO NUNES FILHO


EDMAR CORREIA DIAS


RANDAL JULIANO GARCIA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*
mc



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 998

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 24 de 02 de 1981
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para 1ª. discussão, no item 1 da pauta, do PROJETO DE LEI 3.433, de minha autoria, seguindo-se a pauta, em seguida, na ordem normal.

Sala das sessões, 24-2-81

[Signature]
ERCILIO CARPI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
158	11-42	BB			24.

O SR. JOSE RIVELLI - (Em Nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, dada a importancia deste projeto de lei, que leva o Nº 3.433, de autoria do nobre edil Ercilio Carpi e a satisfação de termos sido honrados em dar este parecer e como ainda, a Comissão de Assuntos Gerais já tinha deixado pronto este parecer, não nos cabe outra coisa senão lê-lo, cuja redação é a seguinte: - (lê) *

PARECER Nº 707

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.836

PROJETO DE LEI Nº 3.433, do Vereador ERCÍLIO CARPI, que institui o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 2 de junho de cada ano.


PARECER Nº 707

A instituição do DIA DO SURDO-MUDO, inclusive já estabelecemdo a data de comemoração, em 2 de junho, é plenamente aceitável.

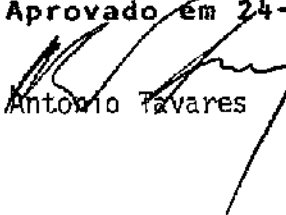
Existe em Jundiaí o Clube dos Surdos e Mudos, entidade que congrega grande número de deficientes.

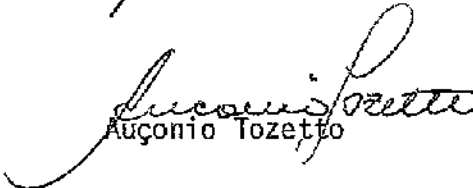
Por estes motivos, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 24-02-1981


José Rivelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 24-2-81


Antonio Favares


Auçonio Tozetto

Lázaro Rosa


Jorge Roque de Moura

*

SS

215x315 mm



(Proc. nº 14.836 - L.D. nº 2 528)

PROJETO DE LEI Nº 3 433

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 2 de junho.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.


Art. 3º - A comemoração instituída por esta lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um (25-02-1981).

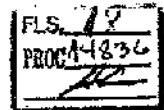

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

* W.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

cópia



PM.02-81-13.

25

fevereiro

81.

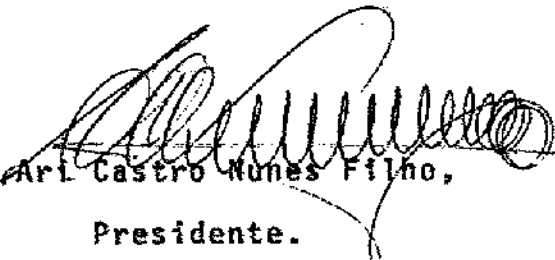
14.836.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávaro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 433, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 24 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

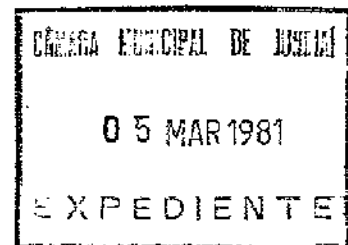

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 023/81



FLS. 19
14836

Jundiaí, 04 de março de 1981

JUNTE-SE

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO.

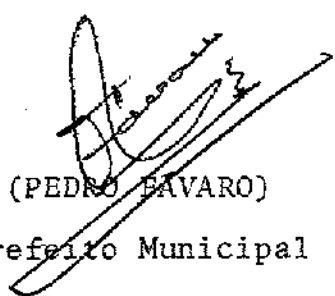
Presidente

05-04-81.

Vimos, pelo presente, encaminhar/
a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3433, bem como cópia
da Lei nº 2463, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os/
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

milm/



LEI Nº 2463, DE 04 DE MARÇO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 02 de junho.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº/2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO SAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

milm/

**LEI No. 2463,
DE 04 DE MARÇO DE 1981**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - É instituído o DIA DO SURDO-MUDO, a comemorar-se no dia 02 de Junho.

Art. 2o. - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com as entidades locais.

Art. 3o. - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no. 2376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4o. - O Prefeito regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

